

## JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Nº 064/2024/SEMA

**Assunto:** Dispensa de licitação (art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022 (Compra Direta).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio da Gerência de Gestão de Aquisições, vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2024/02647**.

### **1 - Do Objeto e do Valor**

Trata-se de “Aquisição de material de consumo geral e de campo para o Laboratório de Monitoramento Ambiental da SEMA-MT, para atender as demandas do Ministério Público Estadual, POLITEC, fiscalização da SEMA, pontos da Rede Nacional de Monitoramento da Qualidade da Água e atendimento aos Comitês de Bacia Hidrográfica implementadas em Mato Grosso”, no valor total de **R\$ 10.513,57** (Dez mil quinhentos e treze reais e cinquenta e sete centavos), referente aos itens 01, 02, 03, 04, 05, 09, 11, 12, 13 e 16, conforme as autorizações nº 388, 389, 390 e 391/2024, págs. 753-760.

Registra-se que os itens nº 06, 07, 08, 10, 14, 15, 17 e 18 restaram deserto.

### **2 - Das Empresas Fornecedoras**

As empresas a serem contratadas serão as seguintes:

- **MASTER TECH EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA**, CNPJ: **19.741.896/0001-98**, referente ao lote 09, no valor total de **R\$ 2.800,00** (Dois mil e oitocentos reais), conforme autorização nº 391/2024, págs. 753-754.

- **REALMAT FERRAGENS FERRAMENTAS E EPIS LTDA**, CNPJ: **34.387.151/0001-66**, referente aos lotes 05 e 11, no valor total de **R\$ 373,30** (Trezentos e setenta e três reais e trinta centavos), conforme autorização nº 390/2024, págs. 755-756.

- **SD MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ: **37.647.921/0001-50**, referente aos lotes 03, 04, e 13, no valor total de **R\$ 6.048,27** (Seis mil quarenta e oito reais e vinte e sete centavos), conforme autorização nº 389/2024, págs. 757-758.

- **C. DOS SANTOS SILVA**, CNPJ: **45.648.699/0001-39**, referente aos lotes 01, 02, 12 e 16, no valor total de **R\$ 1.292,00** (Um mil duzentos e noventa e dois reais), conforme autorização nº 388/2024, págs. 759-760.

### **3 - Da Finalidade**

De acordo com o TR nº **091/GLAB/2024**, em sua justificativa técnica da aquisição, pág. 499, a área destaca que:

3.1. A contratação é necessária para que o Laboratório da SEMA-MT continue realizando as coletas e análises físico-químicas e biológicas em amostras de água superficial, subterrânea e efluentes com vistas a atender a Rede Hidrológica Básica, a Rede Nacional de Monitoramento da Qualidade da Água, às solicitações do Ministério Público Estadual, Politec, Coordenadoria de Ordenamento Hídrico e Fiscalização da SEMA-MT, demandas sobre condições de Balneabilidade de Mato Grosso e outros. Torna-se necessária a aquisição dos materiais de consumo neste Termo de Referência para viabilizar a realização dessas análises que gerarão dados confiáveis, expressos em parâmetros de controle, para a correta aplicação das leis ambientais. A aquisição desses materiais se justifica também pela necessidade de substituição de materiais danificados, faltantes e/ou para ampliar o quadro de materiais visando atendimento de crescentes demandas que pressionam na busca de maior



rapidez no processamento das análises para manter o cumprimento de atender aos prazos de validade dos parâmetros analíticos. Os materiais solicitados neste Termo de Referência são essenciais para realização das coletas e análises contidas na norma CONAMA 357/2005, 274/2000, 430/2011 e 396/2008.

3.2. A previsão da aquisição destes bens está prevista no Plano de Trabalho Anual (PTA), do ano de 2024, da Coordenadoria de Monitoramento de Água e Ar, e também, na Gerência de Laboratório da SEMA.

#### 4 – Da Documentação

- Capa SIAG;
- Pesquisa de preços, págs. 01-481;
- Documento de Formalização de Demanda - DFD, págs. 482-485;
- Informação sobre DFD, pág. 486;
- Termo de Referência 091/GLAB/2024, págs. 487-527;
- Resoluções CEHIDRO, págs. 528-531;
- Despacho de modalidade, págs. 532-533;
- Pedido de empenho nº 27101.0003.24.000629-6, págs. 534-535;
- Termo de desentranhamento, págs. 536-576;
- Edital de Dispensa de Licitação Nº 020/2024, págs. 577-636;
- Aviso de Dispensa de Licitação, págs. 637-638;
- Relatório de Fornecedores Notificados, págs. 639-684;
- Histórico de Lances e Ordem Classificatória, págs. 685-688;
- Termos de Aceite das empresas Sd Med Produtos Hospitalares Ltda, C. dos Santos Silva, Master Tech Equipamentos Profissionais Ltda e Realmat Ferragens Ferramentas e Epis Ltda, págs. 689-692;
- Declaração conjunta das empresas Sd Med Produtos Hospitalares Ltda, C. dos Santos Silva e Master Tech Equipamentos Profissionais Ltda, págs. 693-697;
- Modelo de proposta, pág. 698;
- Propostas SIAG, págs. 699-705;
- Contrato Social SD Med Produtos Hospitalares Ltda, págs. 706-715;
- Documento de identificação do representante da empresa SD Med, pág. 716;
- Proposta assinada SD Med, pág. 717-718;
- Proposta inicial C. dos Santos Silva, págs. 719-720;
- Contrato Social C. dos Santos Silva, págs. 721-728;
- Documento de identificação do representante da empresa C. dos Santos Silva, págs. 729-730;
- Proposta assinada Master Tech, pág. 731;
- Contrato Social Master Tech Equipamentos Profissionais Ltda, págs. 732-736;
- Documento de identificação do representante da empresa Master Tech, pág. 737;
- Contrato Social Realmat Ferragens Ferramentas e EPIS Ltda, págs. 738-749;
- Documento de identificação do representante da Realmat, pág. 750;
- Declaração conjunta Realmat, pág. 751;
- Proposta de Preços Realmat, pág. 752;
- Relatórios de Resultado, págs. 753-760;
- Proposta realinhada C. dos Santos Silva, págs. 761-762;
- Relatório de Resultados de Dispensa Eletrônica, págs. 763-764;
- Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica, págs. 765-783;
- OJN 008/2023, págs. 784-785;
- Declaração de não fracionamento, pág. 786;
- Consulta inidôneas, págs. 787-804.

#### 5 - Da Fundamentação Legal – Art. 75, II da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual 1.525/2022.

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/1988, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e



inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, in verbis:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações".

E, também, como ensina o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho:

"A dispensa é uma exceção ao princípio da obrigatoriedade de licitação, sendo caracterizada pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, a lei dispensa a Administração Pública de realizá-la".

Trata o presente caso de Dispensa de Licitação, "Compra Direta", com fulcro nos termos do Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021 e, alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 11.317/2022, bem como pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Lei 14.133/21

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [\(Vide Decreto nº 10.922, de 2021\)](#) — [\(Vigência\)](#) — [\(Vide Decreto nº 11.317, de 2022\)](#) — [Vigência](#) [\(Vide Decreto nº 11.871, de 2023\)](#) [Vigência](#)

(...)

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

#### ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
<a href="#">inciso II do caput do art. 75</a>	R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos)

Conforme já mencionado, o valor da presente contratação é **R\$ R\$ 10.513,57 (Dez mil quinhentos e treze reais e cinquenta e sete centavos)**, conforme autorizações nº 388 a 391/2024, págs. 753-760, portanto, apresenta-se dentro do limite estabelecido na lei.

#### 6 - Justificativa quanto à vantajosidade da contratação:

A dispensa de licitação prevista no art. 75, II da Lei nº 14.133/21, comumente chamada de "comp. direta", é regulada pelo art. 150 do Decreto Estadual nº 1.525/2022:



Art. 150 Para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado em site ou sistema eletrônico oficial do Estado, o qual encaminhará e-mail automaticamente aos fornecedores cadastrados para apresentação de propostas e consulta eletrônica, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis.

Neste sentido, destaca-se a publicação da compra direta, conforme págs. 637-684 do processo, disponibilizada no SIAG – Sistemas de Aquisições Governamentais e no Portal Nacional de Contratações Públicas, no dia 12/11/2024, com prazo para fechamento em 18/11/2024.

Passando-se o prazo citado acima, o servidor acessa o sistema e verifica se foram encaminhadas propostas.

No presente processo, para os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 09, 11, 12, 13 e 16, os lances se deram conforme se verifica no histórico de lances, págs. 685-688 e, também, na Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica, págs. 765-783.

Quanto aos lotes 06, 07, 08, 10, 14, 15, 17 e 18, estes restaram desertos.

Após a verificação de que as propostas e os documentos de habilitação, estavam de acordo com o solicitado no edital, as empresas foram classificadas.

## 7 – Decreto 1.525/2022

Para além do inciso II, do Art. 75, da Lei 14.133/2022, citado no item 5 deste documento, o Decreto Estadual nº 1.525/2022, trata das hipóteses de contratação direta no art. 66, incisos I ao VII, IX, e XI ao XIII e art. 148, incisos I a IV que dispõem:

Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

DFD, págs. 482-485.

Termo de Referência, págs. 487-527.

II - autorização para **abertura** do procedimento;

Termo de Referência, págs. 526-527.

III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais; Capa e seguintes.

IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Não se aplica.

V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;

Págs. 01-481.

VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;

Págs. 513 e 534-535.

VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;

Págs. 532-533.

IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;

Não se aplica.



XI – check list de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;  
Será inserido após esta Justificativa.

XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;  
OJN 008.CPPGE.2023, págs. 784-785;

XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.  
Não se aplica.

## 8 - Da razão da escolha do fornecedor e aceitação do preço ofertado.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 ainda assim dispõe sobre a contratação direta:

Art. 148. O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e como os seguintes:

I - justificativa da contratação direta;  
Refere-se a este documento.

II - razão de escolha do contratado;  
Págs. 763-764 – Relatório de Resultado de Dispensa Eletrônica e, por terem cumprido as exigências do Edital.

III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;  
Págs. 693-697, 706-752 e 761-762.

IV - autorização da autoridade competente.  
Será inserido o Aviso de Resultado/Ratificação.

## 9 – Conclusão

Segue dessa forma, o processo nº **SEMA-PRO-2024/02647** para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização dessa contratação.

Regane M. Tenroller  
Analista Administrativo L10052  
GAQ/CAC/SAAS  
SEMA-M

